



*Câmara Municipal de*  
16 - PAR  
16-1006/1995

Folha n.º	do proc.
n.º	de
São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 561/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa instituir no Município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37, caput, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

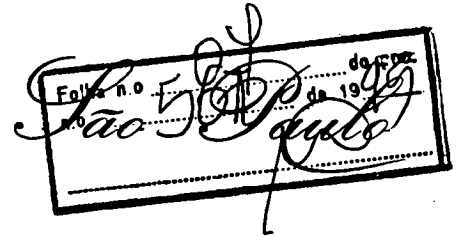
AO PL Nº 561/95

Institui no município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



# Câmara Municipal de



Art. 1º - Ficam instituídas no Município de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Art. 2º - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/10/75

*[Handwritten signatures and marks]*

RELATOR